

ASPECTOS GERAIS

- **Estatuto** dos servidores públicos da União
- Disciplina o **Regime Jurídico Único** dos servidores públicos **federais**.
Da administração **direta**, **autárquica** e **fundacional**
- **Não** se aplica aos **empregados públicos**.
(Empresas públicas + Sociedades de economia mista)
- **Veda** a prestação de serviços **gratuitos**.
(Ressalvados os casos previstos em lei)

CONCURSO PÚBLICO

- Pode ser de { provas ou provas e títulos }
↳ **Não** pode ser só de títulos!
- **Prazo de validade**:
 - Definido no edital
 - Máximo = **2 anos**
(Prorrogável por igual período)
 - **Não** se abrirá **novo concurso** enquanto houver **aprovado** em concurso anterior com prazo de validade **não expirado**.

REQUISITOS

- **Requisitos** para investidura: ^(Posse)
 1. Nacionalidade brasileira
 2. Direitos políticos
 3. Quitação das obrigações { militares e eleitorais }
 4. ≥ 18 anos
 5. Escolaridade exigida
 6. Aptidão física e mental
- **Outros requisitos**: exigidos por lei
 - + Justificados pelas **atribuições** do cargo.
 - Reserva de vagas para pessoas com **deficiência**: **até 20%** das vagas oferecidas.

Lei 8.112/90

CONCEITOS

Cargo público =

- Atribuições + responsabilidades a serem acometidas a um servidor
- Criados por lei
- Denominação própria
- Vencimento pago pelos cofres públicos

Servidor público =

- Ocupante de cargo público { efetivo ou em comissão }

Lei 8.112/90

= PROVIMENTO =

FORMAS DE PROVIMENTO

Ato pelo qual se preenche o cargo público

ORIGINÁRIO

(não havia vínculo anterior com a Administração)

- Nomeação: preenchimento inicial do cargo. (cargo efetivo ou em comissão)
 - É ato administrativo unilateral.
 - = Dá direito subjetivo à posse.
 - Candidato aprovado dentro do número de vagas tem direito subjetivo à nomeação.



ATENÇÃO!

O cadastro reserva, não! Salvo se não for observada a ordem de classificação ou ocorrer preterição arbitrária/imotivada.

DERIVADO (Pressupõe prévio vínculo) CAI MUITO!

- Promoção:
 - Ascensão (vertical) do servidor em sua carreira, com mudança de cargo.
 - Progressão funcional (horizontal)
 - Critérios de antiguidade e merecimento.
- Readaptação:
 - Investidura em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com as limitações físicas ou mentais sofridas.
 - Ainda que não exista cargo vago.
 - Respeitadas habilitação/escolaridade exigidas e equivalência de vencimentos.
- Reversão: ("reverte a aposentadoria")
 - Retorno à atividade do servidor aposentado.
 - Reversão de ofício: deixaram de existir os motivos da aposentadoria por invalidez permanente. (Vinculada)
 - Reversão a pedido: servidor estável que se aposentou voluntariamente. (Discricionária)

FORMAS DE PROVIMENTO

DERIVADO (continuação) CAI MUITO!

• Aproveitamento:

- **Retorno** à atividade do servidor estável que estava em **disponibilidade**.

Remuneração proporcional
ao tempo de serviço

- É **vinculado**.

- Se o servidor não entrar em exercício, o **aproveitamento** será tornado **sem efeito** e cessada a **disponibilidade**.

• Reintegração:

- **Retorno** à atividade do servidor após **invalidação de sua demissão** por

decisão { judicial
administrativa

- Deve ser **ressarcido** de todas as vantagens a que teria direito.
- Se cargo **extinto** → o servidor será colocado em **disponibilidade**.

Lei 8.112/90

= PROVIMENTO =



• Recondução:

- Retorno do servidor estável ao **cargo anteriormente ocupado**.

- **Sem** direito a **indenização**.

• Hipóteses:

- Inabilitação em estágio probatório em outro cargo.
- Reintegração do anterior ocupante do cargo.

A **ascensão** e a **transferência** são agora
(Investidura em carreira diversa daquela para
a qual o servidor ingressou por concurso)
inconstitucionais.

POSSE

- = Investidura em cargo público.
- Somente com a **nomeação**.
- É **ato bilateral**.
- Momento em que o servidor deve **comprovar** o cumprimento dos **requisitos**.
- Prazo = **30 dias** (improrrogáveis)
 - Da publicação da nomeação
 - Do término do impedimento

Se o candidato **perder o prazo**, o ato de provimento será tornado sem efeito.
- Pode ser por **procuração específica**.
- O servidor apresentará declaração:
 - De bens e valores
 - Quanto ao exercício ou não de outro cargo público.

ESTÁGIO PROBATÓRIO

- Período de **3 anos** (STF e STJ) em que a capacidade do servidor é **avaliada**.
 - Como **requisito** para aquisição da **estabilidade**.
 - Literalidade da lei 8.112/90 = **24 meses**
 - EC 19/98 = estabilidade em **3 anos**.
- Critérios:
 1. Assiduidade
 2. Disciplina
 3. Capacidade de iniciativa
 4. Produtividade
 5. Responsabilidade
- Se **reprovado**, o servidor será:
 - Exonerado
 - Reconduzido ao cargo de origem, se estável.

Lei 8.112/90

EXERCÍCIO

- = Efetivo **desempenho** das atribuições do **cargo** ou **função de confiança**.
(designação)
- Prazos:
 - Cargo: **15 dias** da posse
(se perder: será exonerado)
 - Função: data da **publicação**
(se perder: ato sem efeito)
- Jornada de trabalho:
 - Máximo **40** horas semanais
8 horas diárias
 - Mínimo: **6** horas diárias

- O servidor em estágio probatório **pode** exercer:
 - **Quaisquer** { cargos em comissão
funções de confiança } no
órgão/entidade de **lotação**.
 - Cargos { de natureza especial
em comissão D.A.S. de níveis 6, 5 e
4 ou equivalentes }
- Sua **demissão** ou **exoneração** deverá ser precedida de **processo administrativo**.

VACÂNCIA

- = Desocupação do cargo público
- **Formas** de vacância:
 - Exoneração (sem caráter punitivo)
 - Demissão (com caráter punitivo)
 - Promoção
 - Readaptação } Provimento e vacância
- Aposentadoria
- Falecimento
- Posse em cargo inacumulável

DESLOCAMENTO

- = Troca de **local de lotação** do servidor (remoção ou redistribuição)

REMOÇÃO

- Deslocamento do **servidor** dentro do mesmo quadro de pessoal (mesmo cargo), **com** ou **sem mudança de sede**.
- **Tipos:**
 - De ofício:** no interesse da administração.
 - A pedido:**
 - A **critério** da administração (Discricionário)
 - Para outra localidade, **independentemente** do interesse da administração (Vinculado)
 1. Concurso de **remoção**.
 2. Para acompanhar **cônjuge** ou **companheiro** servidor **deslocado** no interesse da Administração.
 3. Motivo de **saúde** do servidor, cônjuge ou companheiro.

SUBSTITUIÇÃO

- Fundado no **princípio da continuidade**
- Aplica-se a:
 - Cargos ou funções de direção e chefia
 - + Cargos de natureza especial
 - + Titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.
- Nos casos de:
 - Afastamentos
 - Vacância
 - Impedimentos legais ou regulamentares
- **Remuneração:**
 - O substituto deve **optar** pela remuneração de um dos cargos.
 - Se **> 30 dias** consecutivos:
 - O substituto fará jus à **retribuição** pelo exercício do cargo, na **proporção** dos dias de efetiva substituição que excederem 30 dias.

REDISTRIBUIÇÃO

- Deslocamento do **cargo** de provimento **efetivo**, ocupado ou vago, para outro órgão ou entidade do **mesmo poder**.
 - Sempre **de ofício** → para ajustar a lotação e a força de trabalho às necessidades do serviço.
- ↪ Depende de o servidor ser ou não estável

Lei 8.112/90

ASPECTOS GERAIS

Remuneração =

Vantagens eventuais transitórias não!



Vencimento + vantagens pecuniárias permanentes.

Retribuição pelo exercício do cargo = valor fixado em lei

- Servidores aposentados = Proventos

SÚMULA 679 (STF): "A fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva".

REGRAS SOBRE A REMUNERAÇÃO

- É irredutível.
- Não será menor que o salário mínimo. (o vencimento pode ser menor)
- Nenhum desconto poderá ser feito.

Salvo { imposição legal ou mandado judicial

consignação em folha a favor de terceiros. (autorização do servidor e a critério da administração)

Lei 8.112/90
= REMUNERAÇÃO =

SERVIDOR EM DÉBITO COM O ERÁRIO

- Servidor ativo, aposentado ou pensionista: Pagamento em até 30 dias, podendo ser parcelado a pedido.

Parcela $\geq 10\%$ da remuneração.

- Se pagamento indevido for no mês anterior, a reposição será imediata. (1 parcela)

- Servidor demitido, exonerado ou que teve sua aposentadoria/disponibilidade cassada: Tem até 60 dias para quitar o débito. (se não, inscreve em dívida ativa)

RECEBIMENTOS INDEVIDOS

SITUAÇÃO	NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO
Recebimentos decorrentes de <u>decisão administrativa</u> revogada.	Não
Recebimento por <u>decisão judicial</u> transitada em julgado desconstituída por ação rescisória.	Não
Recebimentos por <u>decisão judicial</u> precária revogada.	Sim

TIPOS

- Indenização (não integra a remuneração)
 - Gratificações
 - Adicionais
- Podem ou não integrar a remuneração

INDENIZAÇÕES

- = **Restituição** de despesas realizadas pelo servidor para exercer suas atribuições.

1. AJUDA DE CUSTO

- Compensar despesas de **instalação** do servidor que, no **interesse do serviço**, passa a ter exercício em **nova sede** (a pedido, não!) → Mudança de domicílio em caráter permanente.
- Cobrar despesas de **transporte** do servidor e de sua família.
- Servidor cedido para { cargo em comissão / função de confiança } em **outro** órgão/entidade → será paga pelo **cessionário**. (= quem recebe)
- Se o servidor não se apresentar em **30 dias**: deverá **restituir** a ajuda.

2. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

- Ao servidor que utilizar os **próprios meios** de locomoção para executar **serviços externos**.
→ Com atribuições próprias do cargo

Lei 8.112/90

= **VANTAGENS** =



3. DIÁRIAS

- Ao servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter **eventual** ou **transitório**.
→ = passagens e diárias
- { 1 diária para cada dia de afastamento / 1/2 diária se não houver pernoite. }
- **Não** é devido se o deslocamento for em uma mesma { região metropolitana / aglomeração urbana / microrregião }
- Se o servidor não sair da sede ou ficar por menos tempo } Deve devolver em até **5 dias**

4. AUXÍLIO-MORADIA

- = **Restituição** de despesas com aluguel ou hospedagem de servidor que se mudou para ocupar cargo em comissão/função de confiança
 { Do grupo D.A.S., níveis 4, 5 e 6, / De natureza especial ou / De Ministro de Estado }
- Limitado a **25%** da remuneração.

RETribuição, GRatificações e Adicionais

Lei 8.112/90
= VANTAGENS =

- Lista **exemplificativa** na lei 8.112/90:

1. Retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento.

- Ao servidor **efetivo** que as exerça.

2. Gratificação natalina (é o 13º salário)

- **1/12** da remuneração de dezembro por mês de exercício no ano (≥ 15 dias = "mês ")
- Deve ser paga até dia **20 de dezembro**.
- **Não** será considerada para o cálculo de qualquer vantagem.
- Se exonerado: recebe proporcionalmente.

3. Gratificação por encargo de curso ou concurso

- Devida ao servidor que, em caráter eventual, atue em:
 - Curso de formação
 - Treinamentos
 - Banca examinadora
 - Concurso público
 - Aplicação de provas...
- Se exercido sem prejuízo das atribuições do cargo de que é titular.
- **Não** se incorpora ao vencimento/salário.
- **Não** será considerada para o cálculo de qualquer vantagem

4. Adicional de férias

- **1/3** da remuneração
- **Inclui** as vantagens da função de direção, chefia e assessoramento.

5. Adicional pelo exercício de atividades **insalubres, perigosas** ou **penosas**.

Riscos à integridade física
 Em zonas de fronteira ou locais definidos em lei

- Os adicionais de **insalubridade** e **periculosidade** **não** podem ser **acumulados**.
- Devem estar sob **permanente controle**.
- Servidoras gestantes/lactantes serão afastadas.

6. Adicional por serviço extraordinário.

- "Hora extra" (situações excepcionais/temporárias)
- Acréscimo de **50%** em relação à hora normal.
- Máximo = **2 horas** por jornada.

7. Adicional noturno.

- Jornada entre **22h** e **5h**.
- Acréscimo de **25%** em relação à hora normal.
- Computa-se a hora como **52 minutos e 30 segundos**.

8. Outros relativos ao local/natureza do trabalho.

Substâncias tóxicas ou radioativas

POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

- Concessão **vinculada**.
- Só se assistência do servidor for **indispensável** e não houver compatibilidade de horários.
- Durante o período é **vedado** o exercício de qualquer **atividade remunerada**.
- A cada **12 meses**:
 - Até **60 dias** → **com** remuneração (consecutivos ou não)
 - Até **90 dias** → **sem** remuneração (consecutivos ou não)

POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

- Por prazo **indeterminado**.
- **Sem** remuneração
- Período **não computado** para qualquer efeito.

PARA O SERVIÇO MILITAR

- Ao servidor convocado.
- Concluído o serviço militar, o servidor tem **30 dias** para voltar ao exercício.
- Considerado como de **efetivo exercício**.

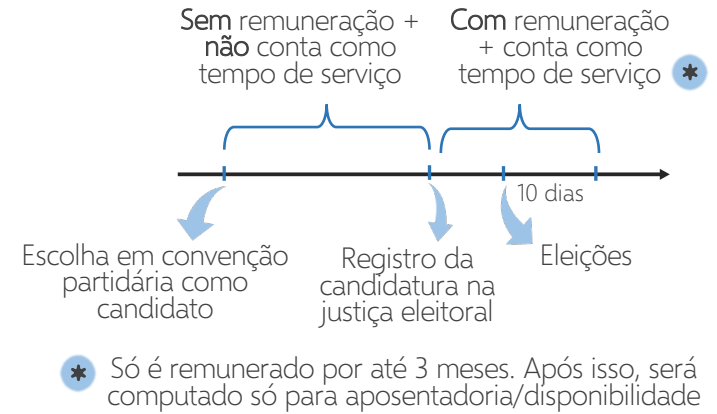
PRA TRATAR DE INTERESSS PARTICULARES

- **Sem** remuneração.
- De até **3 anos** consecutivos.
- Concessão **discricionária**.
- **Interrupção** a qualquer tipo:
 - A pedido do servidor.
 - No interesse do serviço.

Só tem direito o servidor que **não** estiver em **estágio probatório**.

Lei 8.112/90
= **LICENÇAS** =

PARA ATIVIDADE POLÍTICA



PARA CAPACITAÇÃO

- Para participação de curso de **capacitação** profissional.
- Concessão **discricionária**.
- Até **3 meses** a cada **5 anos** de efetivo exercício.
- **Com** remuneração. (não acumulável)

PARA DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

- **Sem** remuneração
- Duração igual à do mandato.
- Para mandato em **confederação**, **federação**, **associação de classe** de âmbito **nacional**, **sindicato** representativo de categoria ou **entidade fiscalizadora** da profissão, ou gerência/administração em sociedade **cooperativa** de serviços públicos.

NÚMERO DE ASSOCIADOS	LIMITE DE LICENCIADOS
Até 5.000	2 servidores
5.001 – 30.000	4 servidores
> 30.000	8 servidores

Lei 8.112/90

AFASTAMENTOS

1. PARA SERVIR EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

CESSÃO PARA	ÔNUS DA REMUNERAÇÃO
Órgão/entidade do D.F, Estados e Municípios	Do cessionário (quem recebe)
Órgão/entidade federal	União
Empresa pública ou soc. de economia mista	Do cessionário * (regra geral)

* Se o servidor optar pelo recebimento da remuneração de seu cargo efetivo + retribuição do cargo em comissão → o cessionário deve reembolsar o cedente.

2. PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Mandato federal, estadual, distrital	Afastado do cargo (remuneração do cargo eletivo)
Prefeito	Afastado do cargo (escolhe qual remuneração)
Vereador	Acumula (Se compatibilidade de horários) ou é afastado do cargo (escolhe qual remuneração)

3. PARA ESTUDO OU MISSÃO NO EXTERIOR

- Discricionário
- ≤ 4 anos
- O tempo que ele ficar fora ele deve ficar em serviço (sem exonerar-se ou licença para tratar de interesses particulares)
- Detalhes em regulamento.

4. PARA PARTICIPAÇÃO EM PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO PAÍS

- O servidor recebe a remuneração.
- O período é contado como de efetivo exercício.
- Tempo mínimo de serviço para fazer jus:
 - Mestrado → ≥ 3 anos
 - Doutorado → ≥ 4 anos
 + Não ter se afastado nos últimos 2 anos (Assuntos particulares, pós-graduação ou capacitação)
- Pós-doutorado → ≥ 4 anos + Não ter se afastado nos últimos 4 anos (Assuntos particulares, pós-graduação)
- O tempo que ele ficar afastado ele deve ficar em serviço.
- Se o servidor não obtiver o título/grau: Deverá ressarcir o órgão/entidade.

Lei 8.112/90

CONCESSÕES

AUSÊNCIAS



DURAÇÃO	MOTIVO
1 dia	• Doação de sangue
2 dias	• Alistamento/recadastramento eleitoral
8 dias	• Casamento • Falecimento de: Cônjuge, companheiro, pais, filhos, madrasta, padrasto, enteados, irmãos, menor sob guarda.

DIREITO A HORÁRIO ESPECIAL:

- Servidor estudante com incompatibilidade de horários.
(com compensação de horários)
- Servidor com deficiência ou com cônjuge, filho ou dependente com deficiência.
(sem compensação de horários)
- Servidor que atuar como instrutor ou em banca examinadora (com compensação de horários em até 1 ano)

TEMPO DE SERVIÇO

- Contagem em **dias**.
Convertido em anos: 1 ano = 365 dias
- É **vedada** a **contagem cumulativa** de tempo de serviço prestado **concomitantemente**.
- Art. 102: situações em que o período é contado como de **efetivo exercício**.
- Art. 103: situações em que o período é contado apenas para **aposentadoria** ou **disponibilidade**.
- Licenças **não** computadas para **nenhum efeito**:
 - Por motivo de doença em pessoa da família (Não remunerada)
 - Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro
 - Para atividade política (Período não remunerado)
 - Para tratar de interesses particulares

DIREITO DE PETIÇÃO

INSTRUMENTOS:

1. Requerimento

- Para defesa de { direito
interesse legítimo
- À autoridade competente para decidir.
(por meio da chefia do requerente)

2. Pedido de reconsideração

- Para solicitar que uma autoridade reveja sua própria decisão.
- À autoridade que proferiu a decisão.
- Prazo: em até 30 dias.
- Os efeitos retroagem à data do ato impugnado.

3. Recurso

- Situações:
 - Contra o indeferimento do pedido de reconsideração.
 - Contra as decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.
- À autoridade superior à que proferiu o ato recorrido. (por meio da chefia do requerente)
- Prazo: em até 30 dias.
- Os efeitos retroagem à data do ato impugnado.
- Poderá ter efeito suspensivo.

FÉRIAS

- 30 dias anuais.
 - Acumuláveis por até 2 períodos.
 - Pode ser parcelada em até 3 etapas.
- Recebe remuneração + adicional de férias.
(em até 2 dias antes)
- Primeiro período aquisitivo = 12 meses.
- Demais = anualmente em 1º de janeiro.
- Servidor exonerado: deve receber uma indenização relativa às férias a que tiver direito ou incompleto.
- Servidor que opera com raio-x ou substâncias radioativas: 20 dias consecutivos por semestre. (inacumuláveis)
- Hipóteses de interrupção:
 - Calamidade pública
 - Comoção interna
 - Necessidade do serviço
 - Convocação para júri
 - Serviço militar/eleitoral

Lei 8.112/90

Prescrição do direito de recorrer:

= 5 anos { demissão e cassação de
Interesse patrimonial e créditos de trabalho } aposentadoria
disponibilidade

120 dias → demais casos (salvo previsões legais)

Da publicação do ato ou ciência do interessado.

Interrompido por:

- Pedido de reconsideração
- Recurso

Lei 8.112/90

= REGIME DISCIPLINAR =

DEVERES

(Art. 116)

- Zelo, dedicação e lealdade.
- Cumprir as ordens dos superiores
 - Salvo se manifestamente ilegais
- Atender com presteza:
 - Ao público em geral
 - À expedição de certidões
 - Às requisições para defesa da fazenda pública
- Guardar sigilo sobre assuntos da repartição
- Assiduidade + pontualidade
- Urbanidade
- Representar contra:
 - Ilegalidade
 - Omissão
 - Abuso de poder
- Conduta compatível com a moralidade administrativa
- Levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo.
 - Ou outra autoridade se houver suspeita de envolvimento da primeira.

PROIBIÇÕES

(Art. 117)

ADVERTÊNCIA

- Ausentar-se ou retirar { objeto da repartição sem autorização.
documento
- Recusar fé a documentos públicos.
- Manifestar apreço/desapreço na repartição.
- Cometer suas atribuições a pessoas estranhas.
- Coagir subordinados a afiliarem-se a associação/partido.
- Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais.
- Nepotismo.
- Resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviços.

SUSPENSÃO

- Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo.
- Exercer atividades incompatíveis com { cargo/função
horário de trabalho.

DEMISSÃO

- Receber propina, presentes...
- Aceitar emprego,..., de estado estrangeiro.
- Usura • Proceder de forma desidiosa.
- Usar pessoal/material em atividades pessoais.
 - Salvo acionista, quotista, comanditário.
- Gerir/administrar sociedade privada ou exercer comércio.

DEMISSÃO + INCOMPATIBILIDADE (5 ANOS)

- Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.
- Atuar junto a repartição pública como procurador ou intermediário.
 - Salvo quando se tratar de benefícios { assistenciais ou previdenciárias
de parentes até o segundo grau e cônjuge/companheiro.

ACUMULAÇÃO



- **Regra:** é **vedada** a acumulação.
- **Exceções:** (Havendo compatibilidade de horários)
 - 2 cargos de professor.
 - Professor + cargo técnico ou científico.
 - 2 cargos/empregos privativos de profissionais da saúde.
- **Regra:** é **vedado** exercer **>1** cargo em comissão.
- **Exceções:** nomeação para exercício **interno** em outro cargo. (Deve optar por uma remuneração)
- Havendo compatibilidade de horários, pode-se **acumular** um cargo em **comissão** e um **efetivo**.

RESPONSABILIDADES

Civil:

- Prejuízos causados a { erário
por **dolo** ou **culpa**. terceiros
(Responsabilidade subjetiva)

Penal:

- Infrações funcionais que são { crime
contravenção

Administrativa:

- Infrações funcionais definidas em **lei administrativa**.

As três instâncias são **independentes**, salvo
(o resultado de uma não interfere no da outra)

absolvição criminal que **negue**:

- Existência
 - Autoria
- do fato.



Lei 8.112/90
= REGIME DISCIPLINAR =

PENALIDADES DISCIPLINARES

ADVERTÊNCIA

- Violar proibições (mapa anterior)
- Inobservância de dever funcional.
(que não impede penalidade mais grave)
- **Autoridade competente** = **Chefe da repartição** ou autoridade no regulamento.

SUSPENSÃO

- **Reincidência** das faltas punidas com **advertência**.
- Violar proibições (mapa anterior)
- **Prazos:**
 - Máximo = **90 dias**
 - Decidido pela autoridade
 - **15 dias:** recusar a inspeção médica.
(cessa quando cumprida)
- **Autoridade competente =**
 - **≤ 30 dias:** **Chefe da repartição** ou autoridade no regulamento.
 - **> 30 dias:** Autoridade de **hierarquia** imediatamente **inferior** à que aplica a **demissão**.
- Pode ser **convertida em multa** (50% por dia), por conveniência do serviço.

CANCELAMENTO DOS REGISTROS

- **Não** tem efeitos retroativos.

Advertência	3 anos de efetivo exercício
Suspensão	5 anos de efetivo exercício

Desde que não tenha praticado nova infração no período

PENALIDADES DISCIPLINARES

DEMISSÃO

- Violar proibições (mapa anterior)
- **Crime** contra a administração pública
- **Incontinência** pública/conduita escandalosa
- **Ofensa física** a servidor ou particular (salvo legítima defesa)
- Aplicação **irregular** de dinheiro público
- **Lesão** ao cofres públicos/patrimônio
- Corrupção
- Revelação de **segredo** (> 30 dias)
- **Abandono** de cargo
- **Inassiduidade** habitual
- **Insubordinação** grave
- Acumulação **ilegal** de
 - cargo
 - emprego
 - função
- Improbidade administrativa

O STF declarou **inconstitucional** o parágrafo único do Art. 137 que previa "**impedimento para nova investidura em cargo público federal**" (Configura pena perpétua) - **NOVIDADE!**

CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA OU DISPONIBILIDADE

- Do inativo que, na atividade, houver praticado falta punível com **demissão**.
- **Autoridade competente** = Demissão e cassação
 - Presidente da República (Delegado aos ministros de estado)
 - Presidentes das casas do Poder Legislativo
 - Presidentes dos tribunais federais (conforme o poder a que vinculado)

PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DISCIPLINAR

A partir da data em que se tornou conhecido

PENALIDADE	PRAZO PRESCRICIONAL
Demissão, cassação de - aposentadoria ou - disponibilidade destituição.	5 anos
Suspensão	2 anos
Advertência	180 dias
Infrações capituladas como crime	Prazo da lei penal

Lei 8.112/90
= REGIME DISCIPLINAR =

- **Interrompe** a prescrição até a decisão final:
 - Abertura de **sindicância**
 - Instauração de **P.A.D.** (Processo administrativo disciplinar)

As ações de ressarcimento são imprescritíveis!

DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

- Por **não** ocupante de cargo **efetivo** que houver praticado falta punível com **suspensão** ou **demissão**.
- **Autoridade competente:**
A que houver feito a **nomeação**.

Lei 8.112/90

= P. A. D. =



ASPECTOS GERAIS

- Para apuração da **responsabilidade** do servidor por **infrações** administrativas praticadas em exercício.
- A **autoridade** que tiver **ciência** de irregularidade no serviço público é **obrigada** a promover sua apuração imediata por:
 - Processo administrativo disciplinar:
 - Suspensão > 30 dias
 - Demissão, cassação {aposentadoria, disponibilidade, destituição de cargo em comissão}
 - Sindicância: demais casos
- Assegurada **ampla defesa**.

DENÚNCIA

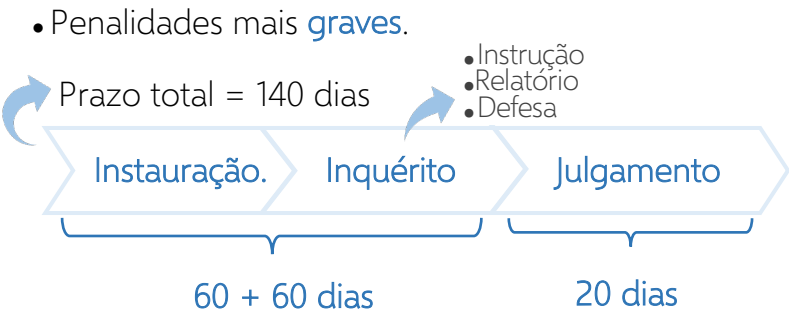
- Por escrito
- Com identificação e endereço do denunciante

SINDICÂNCIA



- Processo mais **célere**.
(≤ 30 dias + 30 a critério da autoridade)
- Penalidades mais **leves**
- **Resultados** possíveis:
 - Arquivamento
 - Advertência ou suspensão ≤ 30 dias
 - Instauração de P.A.D.
(Para aplicação de penalidades mais graves)
- **Não** é etapa do P.A.D. → Ele pode ser instaurado diretamente (Sem sindicância)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR



AFASTAMENTO TEMPORÁRIO: (do servidor)

- = Medida cautelar (Para evitar que ele interfira)
- Não tem caráter punitivo (É com remuneração)
- Por até **60 dias + 60**.

Lei 8.112/90
= P.A.D. =

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

INQUÉRITO

INSTRUÇÃO:

- Para apuração de **fatos e provas** .
 - Servidor pode acompanhar o processo **pessoalmente** ou por **procurador** .
→ Súmula vinculante N° 5 - STF
 - **Não** é necessária a assistência de advogado!
 - Presidente da comissão **pode denegar** pedidos impertinentes/protelatórios.
 - Testemunhos → Oralmente (reduzidos a termo)
→ Não pode trazer por escrito.
 - Após a **apuração** , se a comissão entender que existem elementos para caracterizar infração → Formula a **indicação do servidor** . (acusado → indicado)
→
- Citação do servidor
(Conclusão da instrução)

→

Defesa escrita em **10 dias**
(≥ 2 indicados: prazo comum = **20 dias**)

DEFESA:

- Se o servidor **não** apresentar **defesa** , será considerado **revel** .
→ Princípio da **verdade material** : o ônus da prova continua com a Administração.
- A autoridade deve designar um **servidor** como **defensor dativo** .
→ Ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível ou com nível de escolaridade igual ou superior.

RELATÓRIO: (pela comissão)

- Deve ser **conclusivo** { inocência ou responsabilidade
→ Indicar dispositivos + circunstâncias agravantes/atenuantes
- **Não** é obrigatória a **intimação** do interessado para debater o relatório final.
- Processo + relatório → À autoridade julgadora.

Lei 8.112/90

= P.A.D. =

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

JULGAMENTO

- Decisão em até **20 dias** (prazo impróprio)
- Em regra, pela autoridade instauradora.
- **Deve acatar** o relatório da comissão, **salvo** se contrário às provas dos autos.
- Se houver **vício insanável**:
Declarar sua **nulidade** (total ou parcial)
- Se a infração for **crime**, o processo será **remetido** ao **M.P.** para instauração de **ação penal**.

O **servidor respondendo** a P.A.D. só pode ser:

- Exonerado a pedido ou
- Aposentado voluntariamente

após a conclusão do processo e cumprimento da penalidade.



PROCEDIMENTO SUMÁRIO (Rito sumário)

- Hipóteses:
 - Acumulação ilícita
 - Abandono de cargo
 - Inassiduidade habitual
- Prazo geral = **30 dias** (+ 15 dias)

• Fases:



Comissão = **2 servidores** estáveis
 • Indicação da **autoria/materialidade** da transgressão.

- Presidente do poder, tribunal ou P.G.R.
- Em **5 dias**

- No caso de **acumulação ilícita**, a **opção** do servidor por um deles até o último dia de defesa configura sua **boa-fé**.
 = Exoneração do outro cargo.

Se não = má-fé

Pode resultar em demissão, cassação, destituição de cargo em comissão.

{ aposentadoria
disponibilidade,

Lei 8.112/90

= REVISÃO DO P. A. D. =

ASPECTOS GERAIS

- É um **novo processo** (Não é 2ª instância!)
- Pode ser aberto a **qualquer tempo**.
Quando:  Mera alegação de injustiça **não** é suficiente!
- Fatos novos
- Circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou inadequação da penalidade.
- Ônus da prova = do requerente.

PROPOSIÇÃO

- Pela administração (De ofício)
- A pedido por:
 - Próprio servidor
 - Pessoa da família (Caso de falecimento, ausência ou desaparecimento)
 - Curador (Caso de incapacidade)

PROCEDIMENTO

1. Requerimento:
 - A ministro de estado ou equivalente.
2. Prova:
 - Ônus do requerente.
3. Comissão:
 - Mesmos requisitos do P.A.D.
 - Prazo = **60 dias**.
4. Julgamento:
 - Pela autoridade que aplicou a pena.
 - Prazo = **20 dias**.

RESULTADOS

- Torna **sem efeito** a penalidade, **reestabelecendo** os direitos do servidor.
-  Salvo destituição de cargo em comissão. (Será convertida em exoneração)
- **Não** pode **agravar** a pena anterior.

Lei 8.112/90

= SEGURIDADE SOCIAL =

ASPECTOS GERAIS

- Aos servidores **efetivos** e sua **família**.
(em comissão = RGPS)
- Contribuição **mensal**.
(Percentual sobre a remuneração total)

FINALIDADES

- Garantir meios de **sobrevivência** em casos de doença, velhice...
- Proteção à **maternidade**, **paternidade** e **adoção**.
- Assistência à **saúde**.

↪ Ocupante do cargo em comissão também tem direito.

BENEFÍCIOS

QUANTO AO SERVIDOR:

- Aposentadoria
- Auxílio-natalidade
- Salário-família
- Licença para tratamento de saúde
- Licença à gestante/adotante
- Licença paternidade
- Licença por acidente em serviço
- Assistência à saúde
- Garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias.

QUANTO AO DEPENDENTE:

- Pensão vitalícia e temporária
- Auxílio-funeral
- Auxílio-reclusão
- Assistência à saúde

APOSENTADORIA

- **Não** existe mais aposentadoria com **proventos integrais**.

TIPOS:

- **Compulsória** = 75 anos. (EC 88/2015 e LC 152/2015)

Proventos **proporcionais** ao tempo de contribuição.

- **Por invalidez permanente:**

Proventos **proporcionais** ao tempo de contribuição.

Salvo { acidente em trabalho,
moléstia profissional,
doença grave, contagiosa ou incurável.
= **Proventos integrais**

- **Voluntária:**

Requisitos: { 10 anos no serviço público
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

FORMAS	PROVENTOS	HOMEM	MULHER
Por tempo de contribuição	Média das contribuições mensais	Idade = 60 anos Contrib. = 35 anos	Idade = 55 anos Contrib. = 30 anos
Por idade	Proporcionais ao tempo de contribuição	Idade = 65 anos	Idade = 60 anos

(Lei 8.112/90)

Lei 8.112/90
= **BENEFÍCIOS** =



As regras da Lei 8.112/90 estão **desatualizadas** devido às emendas constitucionais **EC 20/1998**, **EC 41/2003** e **EC 103/2019**.
(Reforma da previdência)

(Por hora, foque o estudo na literalidade do art. 40 da CF/88)

- Art. 40 da CF/88:

Aposentadoria no âmbito da **União**:

	IDADE
Homem	65 anos
Mulher	62 anos

- "Aposentadoria por invalidez permanente" passou a ser chamada de "**aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho**".

AUXÍLIO-NATALIDADE

- À servidora ou cônjuge/companheiro do servidor, devido ao **nascimento** de um **filho**.
(ainda que natimorto)
- = **Menor** vencimento do serviço público
- Parto múltiplo = + **50%** por nascituro.

SALÁRIO-FAMÍLIA

- Ao **dependente econômico** do servidor.
- Não pode ter renda $\geq$ 1 salário mínimo.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

- A pedido ou de ofício.
- **Com** remuneração.

LICENÇA	PERÍCIA MÉDICA
< 15 dias em 1 ano	Dispensada
< 120 dias em 1 ano	Obrigatória + aceito atestado de médico particular
> 120 dias	Junta médica oficial

Lei 8.112/90
= **BENEFÍCIOS** =

LICENÇA À GESTANTE/ADOTANTE

- = 120 dias + 60 dias (prorrogação)
- Inclusive à adotante, independentemente da idade da criança.
- Pode ter início no **1º dia do 9º mês** de gestação.
- **Com** remuneração.
- Natimorto: **30 dias** de repouso remunerado + perícia médica.

LICENÇA PATERNIDADE

- = **5 dias** consecutivos.  Decreto 8.737/2016
(prorrogável por + **15 dias**)

LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

- Acidente em serviço que o impossibilite **temporariamente** de trabalhar.
- Dano **físico** ou **mental**.

Lei 8.112/90

= BENEFÍCIOS =



AUXÍLIO-FUNERAL

- À família do servidor falecida.
- = **1 mês** de remuneração/provento.
- Pago em **até 48 horas**.

AUXÍLIO-RECLUSÃO

- À família do servidor **ativo**.
- **2/3** da remuneração: prisão { em flagrante preventiva
- **1/2** da remuneração: condenação, por sentença definitiva, a pena que **não** determine **perda do cargo**.

ASSISTÊNCIA À SAÚDE

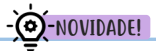
(Servidor + família)

- = Assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, farmacêutica.
- Prestação:
 - Pelo SUS
 - Pelo órgão/entidade
 - Por convênio/contrato
 - Ressarcimento parcial.

PENSÃO

- Aos **dependentes** do segurado falecido.
- Beneficiários:
 1. Cônjuge ou companheiro com união estável.
 2. Divorciado/separado com pensão alimentícia.
 3. Filho, enteado ou menor tutelado, desde que:
 - < 21 anos
 - inválido
 - com deficiência mental ou intelectual.
 4. Se não houver **1, 2, 3**:
 - Mãe/pai dependente econômico.
 5. Se não houver **1, 2, 3, 4**:
 - Irmão dependente econômico, desde que:
 - < 21 anos
 - inválido
 - com deficiência mental ou intelectual.
- Pode ser **requerida** a **qualquer tempo**, mas prescrevem as prestações exigíveis há mais de **5 anos**.
- Exclusão de beneficiário ou redução de pensão **não** retroagem.
- Vedada a percepção cumulativa de:
 - > **2** pensões.
 - Pensão de > **1** cônjuge ou companheiro.

(Lei 13.846/2019)



- A pensão por morte será devida **a contar da data:**

Data	Hipótese
Do óbito	• Para os filhos < 16 anos: se requerida em até 180 dias após o óbito. • Para os demais dependentes: se requerida em até 90 dias após o óbito.
Do requerimento	Se requerida após os prazos
Da decisão judicial	Morte presumida